

Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial

COMPETIR +

O Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, reforçar a competitividade, a capacidade de penetração em novos mercados e a internacionalização das empresas regionais, assim como alargar a base económica de exportação da Região Autónoma dos Açores.

Relembramos que o COMPETIR + foi criado através do **Decreto Legislativo Regional nº12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº9/2016/A, de 18 de maio**, é constituído pelos seguintes Subsistemas:

- ❖ Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação;
- ❖ Subsistema de Incentivos para a Internacionalização;
- ❖ Subsistema de Incentivos para o Urbanismo Sustentável Integrado;
- ❖ Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação;
- ❖ Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo;
- ❖ Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local;
- ❖ Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial.

A legislação dos referidos Subsistemas, foi publicada em Diário da República, apresentando-se de seguida os aspetos mais relevantes dos diversos subsistemas.

Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação

Âmbito

O presente Subsistema visa alargar a base económica de exportação da economia regional, incentivando a realização de projetos de investimento que se direcionem para os mercados exteriores à Região Autónoma dos Açores e que se desenvolvam numa das seguintes áreas:

- Agroalimentar;
- Economia do mar;
- Indústria transformadora;
- Indústrias de base florestal;
- Turismo;
- Economia Digital;
- Indústrias criativas;
- Logística;
- Outras atividades com potencial de criação de bens e serviços transacionáveis.

No que diz respeito, especificamente, aos projetos de investimento que se desenvolvam na área do turismo, é suscetível de apoio:

- Instalação de meios de alojamento que se enquadrem nas vertentes de turismo no espaço rural, turismo de habitação, reconhecidos como projetos que contribuam para a diferenciação da oferta;
- Instalação e beneficiação de empreendimentos turísticos que possuam instalações termais;
- Instalação de empreendimentos turísticos não contemplados anteriormente e/ou a ampliação dos empreendimentos turísticos existentes, reconhecidos como projetos inovadores, diversificadores ou qualificadores da oferta turística em termos de instalações e serviços;
- Instalação, ampliação ou beneficiação de estabelecimentos de restauração e similares, reconhecidos como projetos de interesse para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional;
- Parques temáticos;

- Remodelação e beneficiação das unidades dos empreendimentos turísticos existentes, valorizando aspetos e características que lhes confirmam uma identidade própria no contexto da oferta turística regional;

- Atividades de animação turística;

- Instalação, ampliação ou beneficiação de estabelecimentos de alojamento local, integrados na tipologia “*hostel*”, desde que se situem em centros urbanos e visem a reconstrução, recuperação ou beneficiação de edificações degradadas ou em mau estado de conservação.

Promotores

Podem beneficiar dos incentivos previstos no presente Subsistema empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas.

Condições de Acesso dos Promotores

- ❖ Estar legalmente constituído;
- ❖ Dispor de contabilidade organizada;
- ❖ Possuir a situação regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- ❖ Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais;
- ❖ Não ser uma empresa em dificuldades, ou seja:
 - Mais de metade do capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
 - Ser objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios para o efeito, a pedido dos credores.
- ❖ Possuir até à aprovação da candidatura os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- ❖ Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50% em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- ❖ Não ter encerrado a mesma atividade, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura.

Condições de Acesso dos Projetos

- ❖ Não ter sido iniciado antes da entrega do formulário de pedido de incentivo, com exceção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- ❖ Ser financiado pelo promotor com, pelo menos, **25%** de recursos próprios ou através de financiamento externo que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- ❖ Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- ❖ Ter uma duração máxima de execução de **3 anos** após a celebração do contrato de concessão de incentivos;
- ❖ Demonstrar viabilidade económico-financeira, indicando o responsável técnico pela sua elaboração;
- ❖ Os projetos que visem ações de animação e promoção turísticas deverão ser suportados por um Plano de Ação.

Despesas Elegíveis

- ❖ Construção e reconstrução de edifícios;
- ❖ Aquisição de máquinas e equipamentos;
- ❖ Aquisição de equipamentos sociais;
- ❖ Aquisição de terrenos para atividades termais;
- ❖ Aquisição de automóveis ligeiros e pesados;
- ❖ Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico;
- ❖ Aquisição de *software standard* ou específico;
- ❖ Estudos, diagnósticos e auditorias;
- ❖ Projetos de arquitetura e engenharia;
- ❖ Despesas com transporte, seguros, montagem e desmontagem dos equipamentos elegíveis;
- ❖ Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor;
- ❖ Despesas com pedidos de patentes, marcas e insígnias;
- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego.

Incentivos

O incentivo não reembolsável a conceder é de **30%** para a ilha de S. Miguel, **35%** para as ilhas Faial e Pico e de **40%** para as restantes ilhas, acrescido de incentivo reembolsável, sem juros, correspondente à aplicação de uma percentagem de **25%**.

Pode ser concedido um **prémio de realização**, o qual consiste na transformação do incentivo reembolsável em incentivo não reembolsável:

- Criação de postos de trabalho, até ao limite de **15%**;

- Produtividade económica do projeto, até ao limite de **10%**.

Podem, ainda, ser atribuídas as seguintes **majorações** de incentivo não reembolsável:

- Eficiência energética – **2,5%**;
- Projeto de interesse regional – **5%**.

O incentivo não reembolsável a conceder a projetos de ações de promoção turística é de **50%** para a ilha de S. Miguel, **55%** para as ilhas Faial e Pico e de **60%** para as restantes ilhas.

No caso de projetos com um investimento total superior a €15 000 000,00 e inferior a €50 000 000,00 pode ser atribuído um apoio financeiro, sob a forma de incentivo não reembolsável, de **45%** dos custos elegíveis, desde que sejam criados pelo menos **50 postos de trabalho**.

Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº4/2016/A, de 7 de julho, publicado no Diário da República, nº129, I Série.

Subsistema de Incentivos para o Urbanismo Sustentável Integrado

Âmbito

O Subsistema de Incentivos para o Urbanismo Sustentável Integrado apoia projetos desenvolvidos em parceria e articulação entre empresas, associações empresariais e as câmaras municipais, que se desenvolvam numa das seguintes tipologias:

- ❖ Projetos de modernização, remodelação, beneficiação ou ampliação de estabelecimentos empresariais existentes nos centros urbanos, desenvolvidos por empresas, de valor entre **€10 000 e €150 000**, nas atividades de comércio, restauração e serviços;
- ❖ Projetos de melhoria da qualificação dos espaços públicos, desenvolvidos pelas câmaras municipais, de valor **superior a €25 000**;
- ❖ Projetos de dinamização e animação da envolvente empresarial, desenvolvidos pelas associações empresariais, de valor **superior a €10 000**.

Promotores

Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas, que cumpram o critério de pequena e média empresa, câmaras municipais e associações empresariais.

Condições de Acesso dos Promotores

- ❖ Estar legalmente constituído;
- ❖ Dispor de contabilidade organizada;
- ❖ Possuir a situação regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- ❖ Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais;
- ❖ Não ser uma empresa em dificuldades, ou seja:
 - Mais de metade do capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;

- Ser objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios para o efeito, a pedido dos credores.

Condições de Acesso dos Projetos

- ❖ Não ter sido iniciado antes da entrega do formulário de pedido de incentivo, com exceção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- ❖ Ser financiado pelo promotor com, pelo menos, **25%** de recursos próprios ou através de financiamento externo que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- ❖ Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- ❖ Ser sustentado por um Programa de Urbanismo Sustentável Integrado;
- ❖ Ser iniciado no prazo máximo de **6 meses** e ser executado no prazo máximo de **2 anos**.

Despesas elegíveis nos Projetos Promovidos por Empresas

- ❖ Realização de obras na fachada e de adaptação;
- ❖ Aquisição ou alteração de toldos e reclamos luminosos;
- ❖ Aquisição de máquinas e equipamentos;
- ❖ Despesas com a introdução de melhorias tecnológicas;
- ❖ Despesas inerentes à implementação e certificação dos sistemas de gestão;
- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego;
- ❖ Estudos e diagnósticos;
- ❖ Projetos de arquitetura, engenharia, *design* e processos de candidatura;
- ❖ Aquisição de marcas, patentes e alvarás.

Incentivo

O incentivo a conceder a projetos de investimento promovidos pelas empresas reveste a forma de incentivo não reembolsável e é de **55%** para a ilha de S. Miguel, **60%** para as ilhas Faial e Pico e de **65%** para as restantes ilhas.

O incentivo não reembolsável a conceder a projetos de investimento promovidos pelas câmaras municipais e associações comerciais é de **85%**.

Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº10/2015/A, 12 maio, publicado no Diário da República, I Série, nº91

Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação

Âmbito

Visa promover a qualidade e inovação junto das empresas regionais, pela via da produção de novos ou melhorados bens e serviços, de novos processos de produção, de novos modelos organizacionais ou de estratégias de *marketing*, que suportem a sua progressão na cadeia de valor e o reforço da orientação para os mercados externos à Região.

Permite o desenvolvimento de projetos de investimento entre **€15 000** e **€500 000** em todos os setores de atividade, com exceção dos relacionados com a produção primária, transformação e comercialização de produtos agrícolas.

Promotores

Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas.

Condições de Acesso dos Promotores

- ❖ Estar legalmente constituído;
- ❖ Dispor de contabilidade organizada;
- ❖ Possuir a situação regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- ❖ Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais;
- ❖ Não ser uma empresa em dificuldades, ou seja:
 - Mais de metade do capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
 - Ser objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios para o efeito, a pedido dos credores;
- ❖ Possuir até à aprovação da candidatura os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

- ❖ Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50% em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- ❖ Não ter encerrado a mesma atividade, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura.

Tipologia de Projetos

Investimentos de inovação produtiva:

- ❖ Produção de novos bens e serviços ou melhorias da produção atual;
- ❖ Adoção de novos ou melhorados processos ou métodos de fabrico;
- ❖ Expansão de capacidade de produção;
- ❖ Criação de unidades ou linhas de produção;
- ❖ Introdução de melhorias tecnológicas com impacte relevante ao nível da produtividade.

Investimentos em sistemas de qualidade:

- ❖ Implementação e certificação de sistemas de gestão da qualidade;
- ❖ Implementação de sistemas de gestão ambiental;
- ❖ Melhoria das capacidades de conceção e desenvolvimento de produtos;
- ❖ Aquisição, calibração, verificação legal e estudos de homogeneidade;
- ❖ Implementação e acreditação de laboratórios;
- ❖ Projetos de autoavaliação e implementação de sistemas de gestão da qualidade total;
- ❖ Medição de satisfação dos clientes e colaboradores;
- ❖ Sistemas de qualificação e avaliação de fornecedores;
- ❖ Desenvolvimento e consolidação de sistemas de gestão já certificados.

Despesas Elegíveis

- ❖ Adaptação de edifícios e instalações;
- ❖ Instrumentos e equipamento científico e técnico;
- ❖ Equipamento informático;

- ❖ *Software standard* ou específico;
- ❖ Transferências de tecnologia;
- ❖ Estudos, diagnósticos, auditorias;
- ❖ Aquisição de serviços a terceiros;
- ❖ Pedidos de patentes, modelos de utilidades e desenhos ou modelos nacionais;
- ❖ Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- ❖ Certificação do Sistema de Gestão da Investigação;
- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego.

Incentivo

O incentivo não reembolsável a conceder é de **50%**.

Pode ser atribuído um **prémio de realização** após a conclusão do projeto de investimento, correspondente à aplicação de uma percentagem de **3%** sobre as despesas elegíveis, por cada posto de trabalho qualificado criado, até ao limite de **15%**.

Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº5/2016/A, 11 julho, publicado em Diário da República, I Série, nº131

Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo

Âmbito

Visa estimular a criação o aparecimento de novos empreendedores e fortalecer uma cultura empresarial baseada no risco e na vontade empreendedora, incentivando a realização de projetos de investimento que contribuam para a diversificação e renovação do tecido empresarial.

Permite o desenvolvimento de projetos de investimento entre **€10 000 e €300 000** nas seguintes áreas de atividade:

- Indústria;
- Serviços;
- Turismo em espaço rural e turismo habitação;
- Restauração e similares;
- Animação turística.

Permite, ainda, o desenvolvimento de **ações coletivas de empreendedorismo**, com projetos de investimento **superiores a €15 000 e inferiores a €200 000**, podendo assumir as seguintes tipologias:

- Estudos de mercados tecnológicos, divulgação de oportunidades de inovação e exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos;

- Criação de espaços de desenvolvimento empresarial e reforço das suas valências para os empreendedores;

- Participação em redes internacionais de apoio ao empreendedorismo ou em projetos internacionais de âmbito empresarial;

- Desenvolvimento de formas de financiamento associadas à atividade empreendedora.

Promotores

Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativa, detidas maioritariamente por jovens empreendedores.

Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Regional, as associações sem fins lucrativos e as associações empresariais, no caso dos **projetos de ações coletivas de empreendedorismo**.

Condições de Acesso dos Promotores

- ❖ Estar legalmente constituído;
- ❖ Dispor de contabilidade organizada;
- ❖ Possuir a situação regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- ❖ Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais;
- ❖ Não ser uma empresa em dificuldades, ou seja:
 - Mais de metade do capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
 - Ser objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios para o efeito, a pedido dos credores.
- ❖ Cumprir os critérios de PME;
- ❖ Demonstrar através de entrevista possuir capacidade técnica e de gestão adequadas à dimensão e complexidade do projeto;
- ❖ Desenvolver a sua atividade em áreas diretamente relacionadas com os projetos a realizar;
- ❖ Manter, no respeitante aos detentores de capital, as funções executivas e a estrutura de capital existente à data da concessão do incentivo, por um período mínimo de **5 anos**;
- ❖ Possuir vocação e experiência adequadas para a prossecução dos objetivos e atividades do projeto, através da demonstração de recursos humanos qualificados para o efeito e estrutura organizacional adequada.

Condições de Acesso dos Projetos

- ❖ Não ter sido iniciado antes da entrega do formulário de pedido de incentivo, com exceção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- ❖ Ser financiado pelo promotor com, pelo menos, **25%** de recursos próprios ou através de financiamento externo que não inclua qualquer apoio financeiro público;

- ❖ Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- ❖ Ter uma duração máxima de execução de **2 anos** após a celebração do contrato de concessão de incentivos;
- ❖ Demonstrar viabilidade económico-financeira, indicando o responsável técnico pela sua elaboração;
- ❖ Evidenciar natureza coletiva, abrangente e não discriminatória e da sua execução resultar benefícios potenciais para todos os agentes económicos alvo ao desenvolverem-se como medidas de carácter geral e destinadas a reforçar a competitividade da economia regional.

Despesas Elegíveis

- ❖ Construção de edifícios;
- ❖ Aquisição de edifícios degradados;
- ❖ Aquisição de edifícios;
- ❖ Máquinas e equipamentos;
- ❖ Aquisição de viaturas novas;
- ❖ Tecnologias de informação e comunicação;
- ❖ Bibliografia técnica;
- ❖ Criação de insígnias, marcas, coleções próprias e patentes;
- ❖ Ações de divulgação, promoção e *marketing*;
- ❖ Certificação de sistemas, produtos e serviços;
- ❖ Obtenção de rótulo ecológico;
- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego;
- ❖ Elaboração processo de candidatura;
- ❖ Projetos de arquitetura e engenharia;
- ❖ Intervenção dos técnicos oficiais de conta e revisores oficiais de conta;
- ❖ Desenvolvimento de projetos-piloto;
- ❖ Promoção de oportunidades de inovação;
- ❖ Participação em organizações internacionais;
- ❖ Organização de programas e ações de qualificação.

Incentivos

O incentivo não reembolsável a conceder é de **40%** para a ilha de S. Miguel, **45%** para as ilhas Faial e Pico e de **50%** para as restantes ilhas.

Pode ser concedido um **prémio de realização**, a acrescer ao incentivo não reembolsável:

- Criação de postos de trabalho, até ao limite de **15%**;
- Produtividade económica do projeto, até ao limite de **10%**.

Pode, ainda, ser atribuída uma **majoração** de **10%** de incentivo não reembolsável se o projeto for promovido por jovens titulares de cursos ministrados pelo ensino superior universitário ou politécnico.

O incentivo não reembolsável a conceder a **projetos de ações coletivas de empreendedorismo** é de **50%, 75% ou 85%** consoante a pontuação obtida.

Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº6/2016/A, de 13 julho, publicado em Diário República, nº133, I Série

Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local

Âmbito

Visa incentivar a realização de projetos de investimento de modernização dos estabelecimentos existentes, dinamizar o mercado interno e expandir a capacidade produtiva da Região Autónoma dos Açores.

Permite o desenvolvimento de projetos de **instalação**, modernização, remodelação, beneficiação ou ampliação:

- **Indústria, sem limite** máximo de investimento;
- **Alguns serviços, até €500 000** de investimento.

Possibilita, também, o desenvolvimento de projetos de **modernização**, remodelação, beneficiação ou ampliação:

- Comércio, **até €300 000** de investimento;
- Restauração e similares, **até €200 000** de investimento;
- Alguns serviços, **até €100 000** de investimento.

Permite, ainda, **microprojetos**:

- Indústria, alguns serviços, comércio e restauração de **€2 500 a €15 000** de investimento.

Promotores

Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas.

Condições de Acesso dos Promotores

- ❖ Estar legalmente constituído;
- ❖ Dispor de contabilidade organizada;
- ❖ Possuir a situação regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- ❖ Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais;
- ❖ Não ser uma empresa em dificuldades, ou seja:

- Mais de metade do capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
 - Ser objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios para o efeito, a pedido dos credores.
- ❖ Possuir até à aprovação da candidatura os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - ❖ Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50% em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
 - ❖ Não ter encerrado a mesma atividade, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura;
 - ❖ Cumprir os critérios de micro e pequena empresa no caso dos microprojectos.

Condições de Acesso dos Projetos

- ❖ Não ter sido iniciado antes da entrega do formulário de pedido de incentivo, com exceção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- ❖ Ser financiado pelo promotor com, pelo menos, **25%** de recursos próprios ou através de financiamento externo que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- ❖ Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- ❖ Ter uma duração máxima de execução **até 3 anos** após a celebração do contrato de concessão de incentivos;
- ❖ Demonstrar viabilidade económico-financeira, indicando o responsável técnico pela sua elaboração.

Condições de alteração do projeto

Estão sujeitas a nova decisão da autoridade que concede o incentivo as alterações aos seguintes elementos do projeto:

- ❖ Elementos de identificação do beneficiário;
- ❖ Identificação do programa operacional, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo;
- ❖ Custo elegível do projeto;
- ❖ Montante da participação do beneficiário no custo elegível do projeto e a respetiva taxa de participação;

- ❖ Montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento.

Despesas Elegíveis

- ❖ Terrenos em zonas industriais;
- ❖ Edifícios degradados;
- ❖ Construção e reconstrução de edifícios, obras de instalação e remodelação;
- ❖ Máquinas e equipamentos;
- ❖ Equipamentos sociais;
- ❖ Veículos automóveis ligeiros de mercadorias e pesados;

- ❖ Despesas com a introdução de tecnologias de informação e comunicações;

- ❖ *Software standard* ou específico;
- ❖ Aquisição de marcas;
- ❖ Despesas com intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas;
- ❖ Estudos, diagnósticos e auditorias;
- ❖ Projetos de arquitetura e de engenharia;
- ❖ Transporte, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos;
- ❖ Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor;
- ❖ Implementação e certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação;
- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego.

Incentivos

Para investimentos de valor **inferior a €300 000**, o incentivo não reembolsável é de:

- **30%** para a ilha de S. Miguel, **35%** para as ilhas Faial e Pico e de **40%** para as restantes ilhas.

Para investimentos de valor **superior a €300 000**:

- O incentivo não reembolsável a conceder é de **15%** para a ilha de S. Miguel, **20%** para as ilhas Faial e Pico e de **25%** para as restantes ilhas,

acrescido de incentivo reembolsável, sem juros, correspondente à aplicação de uma percentagem de **25%**.

Pode ser concedido um **prémio de realização**, o qual consiste na transformação do incentivo reembolsável em incentivo não reembolsável:

- Criação de postos de trabalho, até ao limite de **15%**;
- Produtividade económica do projeto, até ao limite de **10%**.

Podem, ainda, ser atribuídas as seguintes **majorações** de incentivo não reembolsável:

- Eficiência energética – **2,5%**;
- Projeto com transações comerciais fora da ilha onde é realizado – **10%**.

O incentivo não reembolsável a conceder aos **microprojectos** é de **40%** para a ilha de S. Miguel, **45%** para as ilhas Faial e Pico e de **50%** para as restantes ilhas.

Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº7/2016/A, de 19 julho, publicado em Diário República, nº137, I Série

Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial

Âmbito

Visa a melhoria das condições gerais de competitividade das empresas regionais no seu todo ou a nível de um setor ou grupo de setores incentivando a realização de projetos que se desenvolvam numa das seguintes tipologias:

- Ações coletivas de eficiência empresarial;
- Constituição de *clusters*.

Promotores

Entidades públicas com competências específicas em políticas públicas no domínio empresarial, associações empresariais, associações de desenvolvimento local, entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores e *clusters* que venham a ser constituídos sob a forma jurídica de entidade sem fins lucrativos.

Condições de Acesso dos Promotores

- ❖ Estar legalmente constituído;
- ❖ Dispor de contabilidade organizada;
- ❖ Possuir a situação regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- ❖ Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais;
- ❖ Não ser uma empresa em dificuldades, ou seja:
 - Mais de metade do capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
 - Ser objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher os critérios para o efeito, a pedido dos credores.

Condições de Acesso dos Projetos

- ❖ Não ter sido iniciado antes da entrega do formulário de pedido de incentivo, com exceção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- ❖ Ser financiado pelo promotor com, pelo menos, **25%** de recursos próprios ou através de financiamento externo que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- ❖ Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- ❖ Ter uma duração máxima de execução **até 3 anos** após a celebração do contrato de concessão de incentivos;
- ❖ Prosseguir um objetivo de interesse comum e visar suprir falhas de mercado ou insuficiências sistémicas;
- ❖ Ter uma abordagem inovadora;
- ❖ Ser especificamente direcionados para as empresas;
- ❖ Dar resposta a riscos e oportunidades comuns;
- ❖ Melhorar as condições gerais de competitividade por parte das empresas regionais;
- ❖ Assegurar que o acesso aos produtos e serviços disponibilizados com a sua realização é amplamente publicitado.

Despesas Elegíveis

- ❖ Estudos, pesquisas e diagnósticos;
- ❖ Assistência técnica, científica e consultoria;
- ❖ Equipamento informático;
- ❖ Desenvolvimento de *software*;
- ❖ Promoção e divulgação do projeto;
- ❖ Despesas com a implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- ❖ Participação em organizações internacionais;
- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego.

Incentivos

O incentivo não reembolsável a conceder é de **85%**.

Pode ser concedido uma **majoração** de **10%** de incentivo não reembolsável aos projetos de constituição de *clusters*, caso a sua avaliação intercalar seja positiva.

Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº17/2014/A, 17 de setembro, publicado em Diário da República, I Série, nº179

Subsistema de Incentivos para a Internacionalização

Âmbito

São suscetíveis de apoio projetos em todos os setores de atividade **com exceção** dos projetos relacionados com:

- ❖ A produção de produtos agrícolas;
- ❖ O setor siderúrgico, das fibras sintéticas e dos transportes;
- ❖ O setor da energia, do carvão e das pescas;
- ❖ Atividades financeiras e de seguros;
- ❖ Atividades das sedes sociais;
- ❖ Atividades de consultoria para os negócios e para a gestão.

Tipologia de Projetos

- ❖ Internacionalização:
 - Prospeção de mercados;
 - Comercialização e *marketing*;
 - Economia digital;
- ❖ Acesso aos mercados;
- ❖ Ações de cooperação empresarial.

Promotores

Projetos de internacionalização e Acesso aos mercados:

Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas.

Projetos de cooperação empresarial:

Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas, agrupamentos

complementares de empresas e os promotores beneficiários do Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial do Sistema de Incentivos COMPETIR +.

Condições de Acesso dos Promotores

- ❖ Estar legalmente constituído;
- ❖ Possuir a situação regularizada perante o Estado e Segurança Social;
- ❖ Dispor de contabilidade organizada;
- ❖ Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais;
- ❖ Não ser uma empresa em dificuldade;
- ❖ Não ser uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação;
- ❖ Enviar amostras do material das campanhas de promoção, antes do lançamento da campanha publicitária.

Condições de Acesso dos Projetos

- ❖ Não ter sido iniciado antes da entrega do formulário de pedido de incentivo, com exceção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- ❖ Ser financiado pelo promotor com, pelo menos, **25%** de recursos próprios ou através de financiamento externo que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- ❖ Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- ❖ Ter uma duração máxima de execução **até 3 anos** após a celebração do contrato de concessão de incentivos;

- ❖ Envolver um investimento superior a €1 000 e inferior a €2 000 000.

Despesas Elegíveis

- ❖ Inscrição ou participação em feiras, exposições, concursos e outros certames;
- ❖ Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- ❖ Conceção e elaboração de material promocional;
- ❖ Conceção e elaboração de embalagens;
- ❖ Consultoria nas áreas da elaboração de estudos de mercado;
- ❖ Registo inicial de domínios e *fees* associados à domiciliação de aplicações em entidade externa;
- ❖ Obtenção de rótulos ecológicos;
- ❖ Aquisição e desenvolvimento de *software* específico;

- ❖ Custos salariais decorrentes da criação de emprego;
- ❖ Fretes marítimos ou aéreos;
- ❖ Taxas portuárias e aeroportuárias;
- ❖ Despesas com manuseamento e armazenagem;
- ❖ Medidas de controlo obrigatório relativas aos regimes de qualidade;
- ❖ Atividades ligadas a estudos de mercado.

Natureza e Montante de Apoio

O apoio a conceder no âmbito do presente Subsistema reveste a forma de incentivo não reembolsável, correspondente às taxas mencionadas no quadro seguinte:

	Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa	Limite máximo do incentivo por promotor durante três anos consecutivos
Internacionalização				
Prospecção de mercados	50%	40%	30%	Sem limite
Comercialização <i>e marketing</i>	50%	40%	30%	
Economia digital	50%	40%	30%	
Acesso aos mercados - transporte de produtos regionais	90%	90%	90%	€400 000
Cooperação empresarial	50%	40%	30%	Sem limite

Pode ser concedido um **prémio de realização** após a conclusão do projeto de investimento, tendo por base o grau de obtenção de resultados. Aquele pode variar entre **2,5% e 10%**.

A lista de produtos relativamente aos quais podem ser apresentados projetos de acesso aos mercados – transporte de produtos regionais, é aprovada pelo Despacho nº238/2016, de 11 fevereiro, publicado no Jornal Oficial, II Série, nº29.

Salienta-se que **não são elegíveis** as despesas relacionadas com o transporte de produtos lácteos e produtos do sector da panificação e pastelaria das ilhas de São Miguel e Terceira para as restantes ilhas do arquipélago.

Quanto à tabela normalizada com o limite máximo do montante da comparticipação das despesas elegíveis para os projetos de acesso aos

mercados, aquela foi aprovada pelo Despacho nº241/2016, de 11 fevereiro, também publicado no Jornal Oficial, II Série, nº29.

Legislação

Decreto Regulamentar Regional nº1/2016/A, 27 de janeiro, publicado em Diário da República, I Série, nº18

Apresentação de Candidaturas

As candidaturas aos diversos Subsistemas são apresentadas exclusivamente através de formulário eletrónico disponível no portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) .